APM
Série: 1.2
Cx: 07
Doc: 21

1896/--/--

01 página escrita

Ex.mo Ex.mo Sr.

Tenho a honra de submetter ao exame e decisão de V. Exc. a consulta seg.te:

— Dispondo o Regulamento desta Repartição, em seu art. ~~art.~~ 23 (p.te 2.a) (decreto de 19 de Fev.o de 1895): "Para authenticidade dessas certidões, deverão ellas conter declaração lavrada e subscripta pelo secretario-Archivista, de haverem sido conferidas por elle, trazerem apposto o sello do Estado e a assignatura do director sobre as estampilhas estadoaes ministradas pelos requerentes, e correspondentes a mil reis por lauda ou parte de lauda de vinte e cinco linhas de papel commum;" — mas estatuindo o Decreto ~~[illegible]~~ n.o 931 de 1.o de Maio de 1896, que deu Regulamento p.a a arrecadação do sello estadual: "Por lauda de 25 linhas — 1$000 " De busca, não excedendo 3 an.s 1$000. Dahi em diante 500 reis por anno ou fracção ~~de anno~~; $, no interesse fiscal do Estado e do expediente desta Repartição, rogo a V. Exc. se digne declarar-me qual a disposição que cumpre observar-se, nos casos de certidões pedidas, ~~p~~ e ~~s~~ se ha ~~[illegible]~~ emolumentos de busca p.a estas, (na vigencia do ultimo Regulamento citado,) ~~mesmo~~ quando os requerentes citem precisamente o anno dos livros d'onde devem ser extrahidas as alludidas certidões.

Saude e Fraternidade

Ex.mo Sr. Dr. David M. Campista
M. D. Secretario d'Estado das Finanças